CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 638/2026
Autoria: Vereador André Fraga
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a adoção das medidas necessárias para a retomada, o fortalecimento e a ampliação das ações de educação ambiental comunitária nos bairros de Salvador, por meio da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, com atividades de orientação e conscientização sobre descarte adequado de resíduos, coleta seletiva, limpeza urbana e preservação dos espaços públicos, buscando ampliar a participação das comunidades na conservação e sustentabilidade da cidade.".

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis:* "Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Para fins de diferenciação, mencionamos o PIN-315/2026[2] e o PLE-50/2026[3], que tratam de temas semelhantes, divergindo-se por se direcionar a autoridade distinta, no primeiro caso, e por tratar-se de modalidade propositiva diversa, no segundo.

- A fim de consubstanciar a análise da presente proposição no processo legislativo municipal, mencionamos a Lei Municipal nº 8.915/2015[4], que dispões sobre a política municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

- Por fim, a título de histórico legislativo, mencionamos o PIN-332/2025[5], que indicou tema similar, e foi aprovado sob o nº de Indicação 9.024/2025, em 2025.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados."

Salvador, em 10 de novembro de 2026.

Paula Schubach da Cunha de Magalhães
Supervisora de Análise e Pesquisa em exercício

Lázaro Cruz da Cunha
Coordenador de Análise Legislativa em exercício

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.
[2] **PIN-315/2026**: "Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para criação do Programa Estadual de Monitoramento Participativo da Qualidade Ambiental dos Bairros, voltado ao incentivo à participação da população e das comunidades na observação, produção e compartilhamento de informações relacionadas às condições ambientais dos territórios, com vistas ao fortalecimento da educação ambiental, da gestão participativa e da construção de cidades mais resilientes e sustentáveis nos municípios baianos".
[3] **PLE-50/2026**: "Institui o Programa Municipal de Monitoramento e Combate ao Descarte Irregular de Resíduos em Salvador".
[4] **Lei nº 8.915/15**. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=303866
[5] **PIN-332/2025**: "Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, a elaboração de um Projeto de Lei que: Determine a implantação de cursos gratuitos à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, em hospitais e postos de saúde da rede pública".